

ANEXO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CONSULTIVOS NO ÂMBITO DAS CATEGORIAS "ORGANIZAÇÕES SECTORIAIS" OU "OUTROS GRUPOS DE INTERESSE"

1. Uma organização é classificada como "organização sectorial", quando pelo menos um dos seguintes critérios é cumprido:

- a) A organização representa ou tem interesses económicos no sector da pesca comercial, aquicultura, transformação, comercialização, distribuição ou venda a retalho;
- (b) Os membros desta organização, pessoas singulares ou coletivas, representam ou têm interesses económicos no sector da pesca comercial, aquicultura, transformação, comercialização, distribuição ou venda a retalho;
- c) A organização é financiada por empresas ativas no domínio da pesca comercial, aquicultura, transformação, comercialização, distribuição ou venda a retalho.

2. Uma organização deve ser classificada como "outro grupo de interesses", quando todos os critérios seguintes forem preenchidos:

- a) A organização é independente, em particular do governo, de outras entidades públicas, de partidos políticos ou de interesses económicos ligados à pesca comercial, aquicultura, transformação, comercialização, distribuição ou venda a retalho de produtos do mar;
- b) A organização é principalmente ativa no domínio do ambiente, dos consumidores ou dos direitos humanos, da saúde, do bem-estar animal ou da pesca recreativa ou desportiva.